



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento da Associação do Skate de Moçambique – ASM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica Associação do Skate de Moçambique – ASM

Maputo, 10 de Setembro 2012. — A Ministra da Justiça, Maria *Benvinda Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Multibuild – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e registada na Conservatória dos registos Legais da Matola sob o NUEL 100451476, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, que sócio Bheki Siza Mabuza, natural de Suazilândia, de nacionalidade sul-africana, nascido aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e seis, titular do Passaporte sul-africano n.º 479046640, emitido aos vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, pelo Dept Of Home Affairs, residente acidentalmente na Matola, província do Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Multibuild – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil de obras públicas e privadas;

- b) Construção de estradas, pontes, obras de micro, média e pequena dimensão;
- c) Indústria de fabrico de blocos, pavés, lajes e telhas;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- e) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos industriais;
- f) Prestação de serviços de imobiliária;
- g) Fabrico de material de construção;
- h) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos e sua comercialização;
- i) Prestação de serviços de assentamento de blocos;
- j) Prestação de serviços de rebocos, betonilhas;
- k) Indústria de fabrico de betão armado e simples;
- l) Prestação de serviços de montagem de tijoleiras;
- m) Indústria de fabrico e prestação de serviços em colocação de pavés, pintura;
- n) Prestação de serviços de electricidade, canalização;
- o) Importação e exportação;
- p) Importação e exportação de seus afins;

q) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente. No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Bheki Siza Mabuza.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Bheki Siza Mabuza.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezasseis Dezembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Associação do Skate de Moçambique – ASM

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Natureza

A Associação de Skate de Moçambique, adiante designada simplesmente por ASM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter desportivo, social, cultural e educativo, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, e em cooperação com a International Skateboarding Federation (ISF).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ASM tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A ASM é constituída por tempo indeterminado a partir da data do reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Do objecto e objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A ASM tem por objectivo Estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e massificar o Skate em Moçambique, por todos os meios ao seu alcance, promovendo provas oficiais e demais competições, de acordo com a legislação vigente aplicável.

Dois) A ASM, na prossecução dos seus objectivos, compete-lhe especialmente:

- a) Dirigir o Skate, incluindo todas as suas disciplinas, formas e manifestações;
- b) Identificar e promover projectos de carácter educativo e formativo que visem acções de educação cívica e sensibilização sobre cuidados a ter com a saúde, estabelecendo parcerias com organizações de âmbito social e cultural;
- c) Estabelecer e cultivar as mais estreitas relações com as associações congéneres, com os órgãos da hierarquia da modalidade, tanto a nível nacional como internacional;
- d) Colaborar com os organismos que pratiquem o Skate;
- e) Organizar shows e provas e, apoiar as promovidas pelas organizações de massas e outras organizações sociais, sejam elas públicas ou privadas;
- f) Concepção e implementação de programas de formação e aperfeiçoamento profissional com vista ao incremento da eficiência e da segurança das actividades de desporto Skate;
- g) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da associação, fixar normas de procedimentos e punir os responsáveis por inobservância de diplomas legais ou actos administrativos competentes, de acordo com a legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III

Do quadro associativo

ARTIGO QUINTO

Associados

A ASM é constituída por um número ilimitado de associados, podendo estes ser singulares ou colectivas.

ARTIGO SEXTO

Categorias de associados

Um) A ASM é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa singular ou colectiva mais do que uma das categorias tipificadas em.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores as pessoas singulares que tenham subscrito a acta de constituição da ASM.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos os clubes, constituídos nos termos da lei, que praticam a modalidade e como tal estejam inscritos na ASM.

ARTIGO NONO

Membros beneméritos

São membros beneméritos os dirigentes desportivos, os atletas, e quaisquer outras pessoas singulares e colectivas ligadas ou não à modalidade, que pela sua acção e seu valor, se tenham revelado dignos de tal distinção e que estejam inscritos na ASM.

ARTIGO DÉCIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, que no desempenho das suas funções tenham prestado algum serviço relevante ou que tenham contribuído pelo seu idealismo, motivação e acção, ao desenvolvimento da ASM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Um) São direitos de todos os membros:

- a) Possuir o cartão identificativo de filiação e usar as insígnias da ASM;
- b) Participar nas provas da ASM de harmonia com os respectivos regulamentos;

c) Participar das reuniões da Assembleia Geral da ASM, podendo emitir opinião sobre qualquer ponto de agenda dos trabalhos;

d) Apresentar propostas e sugestões, por escrito, ao Conselho de Direcção;

e) Utilizar os serviços e meios da ASM que tenham sido colocados à disposição dos seus membros;

f) Participar na eleição dos órgãos sociais da ASM;

g) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade, inclusive quaisquer alterações aos presentes estatutos e aos regulamentos;

h) Propor a Assembleia Geral a proclamação de membros honorários e de mérito;

i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

j) Reclamar, com devida fundamentação, por escrito e dirigido à direcção, contra a admissão e/ou exoneração dos membros em exercício dos seus direitos;

k) Exoneração de membro, mediante carta fundamentada dirigida à Direcção;

l) Beneficiar nos termos regulamentares, dos fundos constituídos pela ASM, de acordo com a respectiva finalidade e disponibilidade.

Dois) Exceptuando os membros honorários, são direitos dos restantes membros:

a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Ser eleito para os órgãos sociais da ASM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros:

a) Respeitar a lei e os estatutos, assim como os regulamentos e as deliberações sociais;

b) Participar da realização dos objectivos sociais da ASM prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação académica, cultural ou científica, capacidade e experiência, desempenhando com o melhor do seu saber, inteligência e zelo, e as tarefas que lhe forem confiadas;

c) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e demais obrigações assumidas para com a ASM;

d) Dignificar a sua qualidade de membro e prestigiar a ASM em todas as esferas socioculturais da vida desportiva em geral e nos desportos radicais em particular;

e) Respeitar e fazer respeitar as normas estatutárias, regulamentares, instruções de identidades competentes e deliberações dos diferentes órgãos sociais da hierarquia desportiva;

f) Representar a ASM, quando devidamente credenciado, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;

g) Recorrer sempre aos órgãos sociais para dirimir conflitos de interesses entre os associados.

Dois) Exceptuando os membros honorários, é dever dos restantes membros, o pagamento das jóias, das mensalidades e das quotas regulares ou pontuais que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral da ASM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

A violação da lei, dos princípios estatutários e dos regulamentos, assim como o não cumprimento das deliberações sociais, sujeitam os membros da ASM às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do quadro associativo;
- d) A exclusão do quadro associativo.

Dois) As sanções referidas nas alíneas a) e b) acima são aplicadas pelo Conselho de Direcção.

Três) As sanções referidas nas alíneas c) e d) acima são aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de associado

Deixam de pertencer a ASM:

- a) Os membros que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas por um período superior a quatro meses;
- c) Os que, de qualquer forma, violem os seus deveres com persistência ou lesem gravemente os interesses da ASM.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da ASM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dois) Os membros que constituem os órgãos da ASM são eleitos pela Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para esse fim, por sufrágio secreto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASM e é constituída por todos os seus membros;
- b) A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos para um período de quatro anos;
- c) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na segunda semana do mês de Janeiro, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório de contas do ano anterior e discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) De quatro em quatro anos a Assembleia Geral reunir-se-á também ordinariamente, para eleger novos órgãos directivos, na segunda semana de Dezembro o último trimestre anterior ao fim do mandato dos órgãos directivos em exercício;
- e) A Direcção que for eleita nos termos da alínea anterior, apresentará na Assembleia Geral de Janeiro seguinte o seu programa de actividades para efeitos de aprovação;
- f) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária à convocação do presidente da mesa, à solicitação da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou de um mínimo de sessenta por cento dos Membros em pleno gozo dos seus direitos;
- g) A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença mínima de metade e mais um de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com uma tolerância de trinta minutos para o apuramento do quórum;
- h) Se, por qualquer motivo, a assembleia não puder reunir no dia e hora indicados na convocatória, a sessão será adiada para oito dias depois, à mesma hora, podendo então deliberar com o número de membros que estiverem presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Garantir e defender os princípios que nortearam a criação da ASM;

- b) Proceder a eleição dos membros órgãos sociais da ASM;
- c) Discutir e aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- d) Discutir e apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Criar comissões de trabalho com carácter permanente para as diversas actividades julgadas pertinentes, sem prejuízo de outras medidas neste âmbito que poderão ser tomadas pelo Conselho de Direcção;
- f) Discutir e aprovar Criar comissões de trabalho com carácter permanente para as diversas actividades a alteração dos estatutos e os regulamentos internos apresentados pelo Conselho de Direcção;
- g) Fixar ou alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o quantitativo da jóia e das quotas;
- h) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, de gestão e de representação da ASM, sendo eleito por um período de quatro anos, coincidindo com o ciclo Olímpico, mediante proposta da Mesa de Assembleia-Geral ou mediante proposta de dez membros fundadores, que juntamente com os outros membros, exceptuando os membros honorários, constituam a maioria simples na reunião da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos por um período de quatro anos, coincidindo com o ciclo Olímpico.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

- Um) Compete ao Conselho de Direcção:
- a) Gerir, organizar e dirigir a ASM e representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
 - b) Dar execução às suas próprias deliberações e aos da Assembleia Geral;
 - c) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da jóia e quotas a pagar pelos membros;
 - d) Administrar criteriosamente as finanças e o património da ASM;
 - e) Elaborar regulamentos internos;
 - f) Estabelecer relações de cooperação e amizade com entidades nacionais e estrangeiras, às quais, serão ratificadas em reunião Assembleia Geral.

- g) Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais, ou colectivas, exteriores a ASM, definir-lhes os objectivos e atribuições.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e orientar as reuniões, cabendo-lhe voto de qualidade nas deliberações;
- b) Representar a ASM em actos públicos, instâncias ou organismos nacionais, ou estrangeiros quando para isso tiver sido seleccionada ou convidada.

Três) O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente eleito ou, na impossibilidade deste, por quem for designado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais efectivos, e dois vogais suplentes, eleitos por um período de quatro anos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se anualmente e sempre que o seu Presidente o convocar para analisar, discutir e dar parecer sobre assuntos de importância relevante e inadiáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer de carácter económico-financeiro, a solicitação dos órgãos directivos;
- b) Verificar as contas da direcção, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos mesmos;
- c) Examinar, sempre que entender necessário, as contas da Direcção;
- d) Emitir parecer circunstanciado sobre o relatório e contas da Direcção;
- e) Participar nas reuniões da Direcção, sempre que entender conveniente, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Consultivo Constituição

Um) O Conselho Consultivo é constituído pelos Membros fundadores da ASM e deverá ser ouvido pela direcção em relação às questões que se considerem de fundamental interesse para a vida da associação.

Dois) Embora não seja vinculativo, os pareceres a emitir pelo Conselho Consultivo constituem uma formalidade essencial em relação à decisão a que digam respeito.

Três) Compete ao Conselho Consultivo participar nas reuniões da direcção, sempre que assim o entender, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Receitas

Constituem receitas da ASM:

- As jóias e quotas pagas pelos membros;
- Os subsídios, doações, heranças, legados e participações que lhe sejam atribuídos;
- Os rendimentos dos bens ou capitais próprios;
- Outras receitas não especificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação

Um) A ASM é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente ou por um outro membro de direcção mandatado para o efeito.

Dois) A ASM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, indistintamente, ou pelas assinaturas de um membro do Conselho de Direcção e de um procurador especialmente constituído para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou por um colaborador qualificado para o efeito.

CAPÍTULO VI

Da alteração do estatutos e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos só poderá ter lugar em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições do capítulo segundo do título segundo do Código Civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Da liquidação e disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

A Associação dissolve-se nos termos da Lei ou em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim mediante votação favorável de três quartos dos membros.

MPEX Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Marta Daniela Cristovão Gomes, uma sociedade unipessoal limitada, denominada MPEX Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada têm a sua sede na Rua da Sé, número cento e catorze, quarto andar, Bairro Central, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma MPEX Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, e a forma de uma sociedade unipessoal, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua da Sé, número cento e catorze, quarto andar, Bairro Central, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de acessória jurídica;
- Secretariado;
- Consultadoria na área de recursos humanos,

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, e corresponde à soma das seguintes quotas seguidamente identificadas:

Uma única quota com o valor nominal de dez mil metcais, corresponde a cem por cento do capital social, Marta Daniela Cristovão Gomes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária á alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade,

expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimento de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devem integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Haverst Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de novembro de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante mim, Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, conservadora em pleno exercício das funções notariais, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haverst Corporation, Limitada, sediada em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Haverst Corporation, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Bairro vinte e cinco de Junho A, Rua Catorze, quarteirão dois, casa número quatrocentos e noventa e quatro.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Venda e fornecimento de material de escritório e mobiliário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é dez mil meticaís, integralmente subscrito e realizado e distribuído em duas quotas iguais:

- a) Húurio Jaime Mahuntsane Macuácuá, com uma quota de cinco mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Celso Verchane Madeira, com uma quota de cinco mil meticaís correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número

anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida por ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas, outorgado em dois de Janeiro de dois mil e treze, foi efectuada a transmissão de uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticaís, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, que o sócio Crispim Jose Pedrosa Da Costa Abreu, possuía no capital social da sociedade CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil novecentos e setenta e seis, com a data de vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um, pelo referido valor nominal, à cessionária Crispim Abreu & Ca, Lda; que em e treze de Setembro de dois mil e treze foi efectuada a transmissão de uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticaís, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, que o sócio João Henrique Pedrosa da Costa Abreu, possuía no capital social da sociedade CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil novecentos e setenta e seis, com a data de vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um, pelo referido valor nominal, à cessionária Pininvest – SGPS, S.A; e que na sequência de contrato de divisão e cessão de quotas, datado de treze de Setembro de dois mil e treze, foi efectuada a transmissão de duas quotas, com os valores nominais de um milhão seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos, cada, correspondentes, cada uma delas, a zero vírgula oitocentos e trinta e cinco por cento do capital social, que o sócio Joaquim Pinheiro Fernandes, possuía no capital social da sociedade CAFA – Companhia Agrícola de Fomento Algodoeiro, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil novecentos e setenta e seis, com a data de vinte de Agosto de mil novecentos e noventa e um, pelo referido valor nominal, às cessionárias Crispim Abreu & Ca, Lda E Pininvest – SGPS, S.A, respectivamente.

Em consequência das cessões e divisão de quotas operadas, alteram os artigos terceiro e quarto, do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de quatrocentos mil meticaís, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e trinta e três mil trezentos e trinta

e três meticais e trinta e quatro cêntavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Pinheiro Fernandes;

b) Uma quota no valor de cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Crispim Abreu & CA, Lda; e

c) Uma quota no valor de cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três cêntavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, à sócia Pininvest SGPS, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a pessoas singulares ou a pessoas colectivas, podendo ser sócios ou não da sociedade, sendo administradores da sociedade a sócia Crispim Abreu & CA, Limitada que será representada, para esse efeito, por Crispim Horácio da Costa Abreu, o sócio Joaquim Pinheiro Fernandes e a sócia Pininvest SGPS, S.A, que será apresentada, para esse efeito, pelo seu administrador José Adriano de Freitas Vaz Pinheiro.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos com a intervenção conjunta de dois dos seus administradores, ou por procurador, por estes constituído, neste último caso, com respeito pelos termos constantes da respectiva procuração.

Três) A remuneração da administração poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecolife, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, foi lavrada de folhas um a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de

responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Ecolife, S.A. e terá uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, décimo quarto e décimo quinto andar, Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional moçambicano.

Três) A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação do conselho de administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços relacionados com a limpeza de interiores e exteriores, recolha e tratamento de resíduos, manutenção de espaços verdes e zonas envolventes, manutenção de mobiliário urbano, bem como quaisquer actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos accionistas aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos emitidos, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, nacionais ou estrangeiras, podendo as mesmas ter objecto diferente do seu ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de três milhões de meticais, representado por três mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas registadas e serão representadas por títulos.

Três) Os títulos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho de Administração, os quais poderão apôr a sua assinatura por chancela.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem prévia deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Acções preferenciais sem voto)

Um) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto.

Dois) As acções referidas no número anterior conferem ao seu titular o direito a um dividendo prioritário de valor não inferior a dez por cento do valor atribuído, a esse mesmo título, às acções ordinárias.

Três) O titular das acções preferenciais sem voto vê suprimido o exercício do direito de voto que lhe era conferido pela titularidade das referidas acções, excepto em relação às matérias referentes à aprovação do relatório da administração, das demonstrações contabilísticas e contas de resultados de cada exercício.

Quatro) A sociedade pode converter acções ordinárias em acções preferenciais sem voto, e estas em acções ordinárias, com observância das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) A sociedade poderá exigir aos accionistas, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, a realização de prestações acessórias, pecuniárias, as quais, em conjunto, não poderão exceder o limite de dez vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações acessórias apenas serão susceptíveis de serem reembolsadas quando respeitadas que sejam, as disposições legais aplicáveis.

Três) As prestações acessórias seguem o regime legal fixado para as prestações suplementares de capital, nomeadamente quanto a exigibilidade, regime da obrigação e restituição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Entre accionistas é livremente permitida a transmissão de acções, total ou parcial, a título oneroso ou gratuito.

Dois) Fora do caso previsto no número anterior a transmissão de acções nominativas dependerá do prévio consentimento da sociedade, e os demais accionistas e a Sociedade terão sempre direito de preferência nos termos do artigo seguinte.

Três) É da competência da Assembleia Geral a prestação do consentimento referido no número anterior.

Quatro) O consentimento da sociedade deverá ser solicitado pelo accionista transmitente mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando o número de acções a alienar, o preço da alienação, o adquirente, bem como todas as outras condições da alienação.

Cinco) O prazo para a sociedade se pronunciar quanto à concessão ou recusa de consentimento é de trinta dias.

Seis) Se a sociedade não se pronunciar no prazo referido no número anterior, a transmissão das acções torna-se livre, sem prejuízo, do direito de preferência consagrado nos presentes estatutos.

Sete) No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento, o accionista alienante será de imediato notificado de tal recusa, bem como os demais accionistas.

Oito) No caso de recusa ilícita do consentimento, será obrigação da sociedade adquirir ou fazer adquirir por terceiro, a totalidade das acções, nas mesmas condições da alienação para a qual o consentimento foi solicitado.

Nove) Tratando-se de transmissão a título gratuito ou tendo havido simulação de preço, o direito de preferência será exercido, ou a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, determinado nos termos legais.

Dez) O resultado da avaliação referida no precedente número nove terá valor de perícia arbitral, não sendo sujeito a recurso.

Onze) Será nula a alienação de acções, para a qual não tenha sido solicitado o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) Prestado o consentimento pela sociedade, nos termos previstos no artigo anterior, os restantes accionistas e a sociedade por esta ordem, terão direito de preferência na alienação de acções por parte de um accionista.

Dois) No prazo máximo de oito dias após a sociedade ter prestado o seu consentimento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá

enviar carta a todos os accionistas informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência.

Três) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da referida carta, os accionistas comunicarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, a sua vontade de adquirir as acções.

Quatro) No caso de mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, o mesmo será exercido na proporção da participação detida pelos preferentes no capital da sociedade.

Cinco) Se os accionistas e a sociedade não demonstrarem interesse na compra das acções disponíveis, o accionista que deseja alienar a sua participação no capital da sociedade é livre de vender as suas acções, nas condições referidas no número quatro do artigo anterior, no prazo de três meses, sob pena de não o fazendo ter de voltar a solicitar o consentimento da sociedade nos termos do artigo anterior.

Seis) Decorrido o prazo referido no número anterior ou se o accionista alienante pretender alienar as acções em condições diferentes das referidas no número quatro do artigo anterior, seja quanto ao adquirente, ao preço, prazo de pagamento, ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de solicitar de novo e previamente à sociedade o respectivo consentimento e facultar aos demais accionistas e à sociedade o exercício do direito de preferência nos termos referidos nos números anteriores.

Sete) A deliberação sobre o exercício do direito de preferência da sociedade será tomada pela assembleia geral, devendo esta ser convocada no prazo máximo de oito dias após o termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de compra de acções em caso de insolvência ou falência e/ou liquidação)

Um) Se uma das partes estiver na eminência de ser declarada insolvente ou falida, de estar em situação de liquidação ou em situação similar nos termos da lei aplicável, deverá vender, por valor igual ao valor contabilístico real ("actual bookvalue"), apurado na data da venda, as acções de que é titular na sociedade às outras partes, na proporção das participações que cada uma delas detenha no capital social da sociedade. Todavia, se uma das partes renunciar ao direito de aquisição conferido pelo presente artigo a outra parte poderá adquirir a totalidade da participação detida pela parte que está na eminência de ser declarada insolvente ou falida, de estar em situação de liquidação ou em situação similar nos termos da lei aplicável.

Dois) A transmissão prevista no número anterior deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias após a data em que a parte em questão tome conhecimento das circunstâncias que poderão

gerar a declaração da insolvência ou falência, a entrada em liquidação ou a entrada numa situação similar nos termos da lei aplicável. Para tanto, a parte transmitente notificará as outras partes por escrito, através de carta com aviso de recepção, tendo as outras partes um prazo de dez dias, para se pronunciarem sobre a sua intenção de as adquirir, assumindo que, não havendo pronunciamento, a parte transmitente poderá vender as acções de que é titular a terceiros.

Três) As partes estabelecem que nas situações reguladas na presente cláusula há uma expressa renúncia ao estabelecido nos anteriores artigos oitavo e nono dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, a tomar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos, alterando-se em qualquer dos casos os presentes estatutos, sempre respeitando as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do accionista, poderá proceder a amortização de acções.

Dois) A sociedade não pode amortizar participações que não estejam integralmente realizadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável, a amortização é feita pelo valor nominal da participação a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com ou sem direito de voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) As acções em mora não têm direito de voto.

Quatro) As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta com aviso de recepção ou carta protocolada, expedida com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Reunidos todos os accionistas, podem os mesmos deliberar validamente, prescindindo das formalidades legais de convocação, sobre qualquer assunto que venha a obter o acordo de todos, e consequentemente a integrar a ordem do dia, e prescindido da necessidade da convocatória. Os accionistas podem igualmente deliberar sem recurso a Assembleia Geral presencial, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) A Assembleia Geral reunirá:

- a) Anualmente, no prazo fixado na lei;
- b) Sempre que o Conselho de Administração o julgue conveniente ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares, podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por outros accionistas mediante poderes para tal fim conferidos por procuração não podendo contudo nenhum accionista, por si ou através do seu representante votar em caso de conflito de interesses. O instrumento de mandato deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e terá que ser recebido até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar (i) em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, caso em que devem estar presentes ou representados

accionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade e (ii) em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As deliberações respeitantes às seguintes matérias, exigem aprovação por uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Redefinição da vocação empresarial da sociedade;
- c) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Alienação ou oneração, ainda que faseadamente, e durante o período de cada exercício social, de activos que correspondam a mais de vinte por cento do capital próprio.
- e) Pagamento de dividendos;
- f) Nomeação dos auditores da sociedade;
- g) Quaisquer empréstimos a contrair pela sociedade, quer seja de accionistas, quer seja de terceiros, em valor igual ou superior ao equivalente em meticais a USD trezentos mil dólares dos EUA; e
- h) Constituição de ónus ou encargos sobre as acções representativas do capital social da sociedade.

Quatro) Quaisquer outras matérias não estejam por lei ou pelos estatutos cometidas à Assembleia Geral, serão da competência do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, que poderão ser ou não accionistas e que serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo o mandato ser sucessivamente renovado.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia Geral, dirigir as suas reuniões praticar e exercer todos os demais actos e competências resultantes da lei, destes estatutos ou de deliberação dos accionistas.

Três) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, tratar de toda a escrituração e expediente relativos a assembleia.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho da administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, podendo ser accionistas ou não.

Dois) A Assembleia Geral fixará o número de administradores e procederá à designação, de entre os administradores eleitos, do Presidente do Conselho de administração (PCA).

Três) Os administradores terão um mandato de três anos, podendo o mesmo ser renovado.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, bimestralmente e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, devendo as deliberações tomadas constar de acta assinada por todos os que tenham participado na reunião.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos emitidos, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, indicando o dia e hora da reunião a que se destina, e que deverá ser expressamente mencionada na respectiva acta e arquivada.

Cinco) As seguintes decisões, a tomar em Conselho de Administração, terão obrigatoriamente que ser tomadas por unanimidade:

- a) Proposta de projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;
- b) Plano estratégico trienal;
- c) Alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, por parte da sociedade, excepto para garantias bancárias a prestar em concursos públicos até ao limite do equivalente em meticais de cinquenta mil dólares dos EUA); e
- e) Quaisquer empréstimos a contrair pela sociedade, quer seja de accionistas,

quer seja de terceiros, em valor inferior ao equivalente em meticais a trezentos mil dólares dos EUA).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão corrente da sociedade ficará a cargo de um director-geral, o qual será designado pelo Conselho de Administração da sociedade.

Dois) A sociedade conferirá ao director-geral os poderes necessários e suficientes ao bom desempenho do cargo para o qual foi designado, dentro dos limites legais.

Três) O director-geral deverá informar o Conselho de Administração de todos os actos de gestão da sociedade que haja praticado no desempenho das funções que lhe tenham sido cometidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores.
- b) Assinatura de procurador(es) especialmente constituído(s) e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, sempre que o Conselho de Administração tenha expressamente deliberado, nas matérias da sua competência exclusiva de acordo com a lei aplicável ou os estatutos, delegar em quaisquer dos administradores poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, o qual exercerá as funções que resultam da legislação aplicável e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos, a eleger por um período de três anos, podendo o mandato ser sucessivamente renovado pela Assembleia Geral, que, procederá igualmente à designação, de entre os membros eleitos, do respectivo Presidente. Se a Assembleia Geral o não designar, caberá ao Conselho Fiscal fazê-lo.

Dois) A Assembleia Geral deverá designar um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre, devendo as deliberações tomadas constar de acta assinada por todos os que tenham participado na reunião.

Dois) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos emitidos, tendo, em caso de empate, o Presidente ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal que votem desfavoravelmente uma dada deliberação deverão fazer constar da mesma o seu voto de vencido e a respectiva fundamentação.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração e resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração: (i) organizar as contas anuais; (ii) elaborar um relatório respeitante ao exercício; (iii) elaborar uma proposta de aplicação de resultados; e (iv) assegurar que as mesmas são sujeitas a auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Primeiro Conselho de Administração e Conselho Fiscal

Um) Os primeiros membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Paulo Jorge Figueiredo Pereira (Presidente);
- b) Jorge Gimoio Filipe Machava (Secretário).

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Cardoso Tomás Muendane (Presidente);
- b) Anibal José Morais Leite (Vogal);
- c) Jorge Agostinho Fernandes Rodrigues (Vogal);

Três) Os primeiros membros do Conselho Fiscal serão os seguintes:

- a) Edgar Danilo Estevão Baloi (Presidente);
- b) Paulo Jorge Figueiredo Pereira (Vogal);
- c) Deloitte&Touche Moçambique, Limitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Derrogação)

Os preceitos dispositivos do Código Comercial e da restante legislação aplicável às sociedades comerciais poderão ser derogados por deliberação dos accionistas.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

PR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e nove a cento e um, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PR Moz, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A PR Moz, Limitada, tem a sua sede instalada na cidade de Maputo e pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representações no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os interesses sociais o aconselham.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) O objecto da sociedade é gastronomia, fabrico de diversos produtos

alimentares, o exercício de actividade de comércio, indústria hoteleira, turismo e similar, imobiliária, e representações;

- b) Comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, procurement, marcas estrangeiras e patentes, subfranquear, agências de publicidade, marketing, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.
- c) Realizar quaisquer outras actividades comerciais para as quais obtenha as necessárias licenças.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Paul Lang.
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Bertilde José Tembe.
- c) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios.
- d) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A PR Moz, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral e;
b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, correio electrónico *e-mail*, num período de antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da PR Moz, Limitada será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Gerir a sociedade praticando todos os actos e operações inerentes ao objecto social;
b) Definir as políticas gerais da sociedade;
c) Promover a elaboração de planos de actividade e os seus orçamentos anuais e plurianuais aprovando-se e coordenando a sua execução;
d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis;
e) Adquirir participações em sociedades, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas e participar em agrupamentos complementares de empresa e consórcio;
f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
g) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragem com ou sem recursos e assinar termos de responsabilidade;
h) Nomear mandatário ou procuradores nos termos legalmente previstos.

Três) A sociedade fica obrigado de seguinte modo:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário;
b) Em colectivo pela assinatura do administrador designado pela assembleia junto com o sócio maioritário.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A PR Moz, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Até a primeira assembleia fica nomeado o sócio Paul Lang como administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.

— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Blisslead — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100454793 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Blisslead — Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paula Cristina Simões Lopes, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M854338, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e treze, pelo SEF, Portugal e residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Blisslead, Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na com sede em Maputo, na Avenida Francisco orlando Magumbwe número trinta e oito.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços a terceiros na área de informática e respectiva formação.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Paula Cristina Simões Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO NONO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;

- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administrador(es) da sociedade, para o quadriénio dois mil e onze a dois mil e catorze, a senhora Paula Cristina Simões Lopes.

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amitofo Real Estate Agents, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, de sociedade Amitofo Real Estate Agents, Limitada, matriculada sob NUEL 100335921, entre Ching Nan Huang, casado natural de China de nacionalidade sul-africana da Vid Huang, casado natural de Taiwan, de nacionalidade sul-africana, constituiu uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

Que são os únicos actuais sócios da Amitofo Real Estate, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua Frente de Libertacao

de Mocambique, número duzentos e vinte e quatro, Maputo matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100335921, com capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro de mil meticais, correspondente á soma de três quotas assim distribuídas.

Uma quota no valor nominal de oito meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ching Nan Huang;

Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Da Vid Huang.

Está conforme.

Beira, seis de Novembro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Predimoz, Imobiliária e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento quarenta e uma a folhas cento quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Imobiliária por quotas de responsabilidade limitada denominada, Predimoz, Imobiliária e Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Rua Dr. Alberto Kuthumula, número quinhentos e oitenta, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Compra, venda, restauração e arrendamento de imóveis;
- Construção de imóveis;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.
- Comércio geral e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Osman;
- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Ismael Faquir Modan;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Nízia Sheereen Osman;
- Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Keizer Shaquil Osman.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO NONO

(Nulidade)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios em todos os casos permitidos por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Salvo nos casos em que a lei ou estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Das reuniões da assembleia geral, serão deliberadas actas das quais deverão constar as deliberações tomadas.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada nomeadamente nos casos de:

- a) Admissão de novos sócios;

- b) Criação de reservas;
c) Alteração dos estatutos
d) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
e) Divisão e cessão de quotas;
f) Alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento.
g) Aprovação dos planos de actividade e de investimento da sociedade;
h) Dissolução da sociedade e consequente, liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Faruk Osman, o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou ainda por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Thriveni Minerals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e treze, de nove de Dezembro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número da Entidade Legal, 100060795, os sócios que a compõem deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto, sexto e oitavo.

Assim, face as deliberações, fica alterado o disposto nos artigos quarto, sexto e oitavo dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e seis milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e vinte e cinco meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e nove meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital pertencente à sócia Thriveni Earthmovers Private Limited:

b) Uma quota no valor de novecentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis meticais incluindo o prémio social no valor de cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e um meticais como um valor total de um milhão, cento e sete mil, quinhentos e quarenta e sete meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital, pertencente à sócia Thriveni International Limited.

Dois)“
Três)“...”

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) “...
Dois)“...”

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-à autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Prabhakaran Balasubramanian e Karthikeyan Balasubramanian, com dispensa de caução, bastando uma das duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois)“...”
Três)“...”
Quatro)“...”

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Produção Avícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de doze de Dezembro de dois mil e treze, a sócia Anna Lisbeth Renate Siegmund procedeu à divisão e cedência total da sua quota-única que detinha na sociedade, correspondente à totalidade do capital social, aos senhores Sheila Anastácia Martins, Faiçal Abdul Carimo Mamudo Leu Leu, Shadil Faiçal Léu Léu, Tarsila Faiçal Anastácia Léu Léu e Sayuri Farida Léu Léu com todos os direitos e obrigações

Em consequência da divisão e cedência total da quota altera-se integralmente o pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Empresa de Produção Avícola, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Incomati em Moamba, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de aves e produtos que daí advém.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital para a senhora Sheila Anastácia Martins,
- b) Uma quota no valor no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital para o senhor Faiçal Abdul Carimo Mamudo Leu Leu;
- c) Uma quota no valor no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital para a senhora Shadil Faiçal Léu Léu;
- d) Uma quota no valor no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital para a senhora Tarsila Faiçal Anastácia Léu Léu;
- e) Uma quota no valor no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital para a senhora Sayuri Farida Léu Léu;

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por dois administradores, a eleger pela Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo cada um deles nomeado por cada sócio.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura conjunta dos administradores;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Water Enterprises Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100453770, a entidade legal supra, constituída por, Nelson Ernesto Cumaio, casado com Jenny Lillian Cumaio sob o regime de comunhão geral bens de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050012I de vinte e dois de Abril de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Blue Water Enterprises — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila sede de Jangamo no Bairro dois.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de imobiliária, turismo, captação e fornecimento de água.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua atividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob qualquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social pertencentes ao único sócio Nelson Ernesto Cumaio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Operações financeiras

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lavradas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;

- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Fica, desde já, nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e catorze a dois mil e dezoito, o sócio Nelson Ernesto Cumaio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lei aplicável

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Filtros de Msele, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e catorze, exarada a folhas um á dois do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário e em exercício no cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial

do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais pertencente ao sócio Cassamo Mussá, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais pertencente á sócia Aissa Bibi, equivalente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Consultants & Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Tomás Manuel Nhabetse, Aldovina Odete Abel, Archade Abdul e Enosse Manuel Nhabetse, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Best Consultants & Events, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a Best Consultants & Events, Limitada, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional número Um, Posto Administrativo de Chogoene, distrito de Xai-Xai.

Dois) O conselho de administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

O início de actividade será a partir da data da assinatura da escritura pública de sua constituição.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Um) O objecto social desta empresa consiste em prestar acessória em diversas áreas de actividade, com enfoque a promoção de tecnologias de comunicação e Informação, promoção de cursos profissionalizantes de curta duração, assessoria na elaboração e implementação de projectos, promoção e divulgação de eventos sociais e culturais, tais como festas, concertos, casamentos.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Quatro) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categorias de actos especificados na procuração.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais meticais, integralmente realizado em numerário e já depositado, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento pertencente a Tomás Manuel Nhabetse;

b) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento pertencente a Aldovina Odete Abel;

c) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao Archade Abdul;

d) Uma quota com valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento pertencente ao Enosse Manuel Nhabetse.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das cotas da sociedade devem ter a assinatura do presidente de administração, não podendo ser substituídas por reprodução mecânica ou chancela.

Três) A cessação de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

Quatro) Na cessação onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas cotas, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da gerência, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das cotas que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO OITAVO

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sociais da sociedade o conselho de administração e a gerência.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de três anos e pode ser renovável.

SECÇÃO I

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente ao conselho de administração:

a) Apreciar os relatórios da gerência, discutir e votar o balanço, as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa do conselho, o membros da gerência;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada quota.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões do conselho de administração depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das cotas e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao presidente da mesa de até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para que a assembleia possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os accionistas, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que a directoria ou ainda quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gerência é composta por um número de dois membros, eleitos pela assembleia.

Dois) A assembleia que eleger a gerência designará o respectivo director e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger adjuntos e secretários até ao limite três.

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia o número de gerentes, entender-se-á que tal número é o dos gerentes efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete em geral a gerência a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A gerência pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos gerentes ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete especialmente ao director da gerência:

- Coordenar a actividade da gerência, bem como convocar e dirigir as reuniões da gerência;
- Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- Zelar pela correcta execução das deliberações da gerência.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o director da gerência é substituído pelo vogal da gerência por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade obriga-se:

- Por uma assinatura do director da gerência;
- Por uma assinatura de um membro do conselho de gerência em quem tenha sido delegado poderes para o fazer;
- Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A gerência deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo director ou por um membro do conselho.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do conselho que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do gerente que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou *e-mail* dirigido ao director gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As remunerações dos membros da gerência, que podem ser diferenciadas, são fixadas pelo conselho de administração;

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma,

ou de esquemas complementares de reforma aos membros da gerência, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei;
- b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e três de Abril de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.



Bernardo Foquição — Despachante Aduaneiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229811, uma sociedade denominada Bernardo Foquição-Despachante Aduaneiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernardo Xavier Foquição, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé Avenida Alberthi Luthuli número mil cento e quarenta e dois, na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503975C, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo aos trinta de Setembro de dois mil e dez.

Segundo. Jorge Xlhone, casado com a senhora Olga Aberto Simango em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto,

residente no Bairro Malhangalene, Avenida Olof Palme número mil cento e nove, na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281916S, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e doze.

Terceiro. Sílvia Sarmiento Guiliche, solteira, natural de Maxixe, residente na cidade da Matola Rio-Chinonanquila, quarteirão cinco, casa número duzentos e vinte e cinco, na cidade da Matola, Município da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110100153784Q, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bernardo Foquição-Despachante Aduaneiros, Limitada e tem a sua sede na Rua Anguane número cento e oitenta, rés-do-chão, no Distrito Municipal ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Tres) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Consultoria; e
- c) Prestação de serviços nas áreas de: contabilidade e auditoria;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Vinte mil meticais e correspondente a soma de tres quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oze mil meticais, pertencentes ao sócio Bernardo Xavier Foquição, correspondentes a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota de quatro mil meticais, pertencentes ao sócio Jorge Xlhone, correspondentes a vinte por cento do capital social;

c) Uma quota de quatro mil meticais, pertencentes ao sócia Sílvia Sarmiento Guiliche, correspondentes a vinte por cento do capital social;

d) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- i) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Bernardo Xavier Foquição, por um mandato de três anos, renováveis tacitamente, se não haja quaisquer impedimento a ser emitido pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um dos sócios ou sócio-gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que estejam autorizados pela assembleia-geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os sócios por acordo mútuo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



MCP-S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100453606, uma sociedade denominada MCP-S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MCP-S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro da Central, Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos e cinquenta e oito, segundo andar, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Intermediação imobiliária;
- b) compra e venda de imóveis;
- c) permuta de imóveis;
- d) pesquisa de minerais; e minerios;
- e) Intermediação mineira, pesquisa e prospecção de minerais;
- f) Consultoria na area mineira e de minerais;
- g) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos acionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o acionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser acionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do Conselho de Administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;

f) A transmissão de participações qualificadas a acionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com acionistas da sociedade;

g) A redução do capital social;

h) A dissolução da sociedade

Dezasseis) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dezanove) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efetuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrado por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercerem os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- i) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- ii) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do Presidente.
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato.
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do Presidente do Conselho de Administração ou de dois Administradores.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do conselho fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade,

podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Nove) As atas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio eletrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo; anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efetive antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da

assembleia geral, conselho de administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 45,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.